



Blumenau (SC), 26 de junho de 2020.

PARECER CONTÁBIL 07/2020 – ANÁLISE PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL 2020

Proposta Empresa: Liderança Limpeza e Conservação Ltda

CNPJ: 00.482.840/0001-38

Pregão Eletrônico 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de trabalhador da manutenção de edificações para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

DA SOLICITAÇÃO

Em atendimento a solicitação realizada pela Coordenação de Compras, Licitações e Contratos do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, na data de 25/06/2020, segue análise e emissão de parecer sobre a planilha de formação de preços apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda no ato do processo licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico 01/2020.

Acompanha a proposta de formação de preço: a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 da categoria que abrange a região de Blumenau, registrada no MTE sob o número SC000108/2020; a comprovação da forma de tributação da empresa (lucro real); e a comprovação do FAP da empresa (1,0684).

MODULO 1 – Composição da Remuneração

O salário normativo para o Oficial de Manutenção Predial, conforme cláusula terceira, paragrafo 2º, item Z da CCT vigente é de R\$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos), sendo composto por um piso salarial de R\$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + R\$ 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) a título de adicional de periculosidade (30%), a partir de 1º de janeiro de 2020, para jornadas de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais. O valor é apresentado corretamente na planilha de formação de preços apresentada pela empresa.

MODULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários





Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias

O cálculo do 13º salário está de acordo com o Anexo VII-D da IN 05/2017. Como o cálculo da planilha é mensal, o décimo terceiro corresponde a 1/12 avos da remuneração, isto é, $1/12 \times 100\% = 8,33\%$. Na planilha apresentada pela empresa, o cálculo está correto.

E o adicional de férias corresponde a 1/3 da remuneração, o qual por sua vez é dividido por 12 para se chegar ao valor mensal – $1/3 \times 1/12 = 2,78\%$. O cálculo apresentado pela empresa está adequado.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são estabelecidos por legislações específicas e estão de acordo o estabelecido. Os valores apresentados na planilha da empresa estão adequados.

Em relação ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), este é definido pela multiplicação dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) com o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O percentual de RAT é definido em legislação específica de acordo com as atividades desempenhadas pela empresa, e o FAP é um multiplicador variável em um intervalo de 0,5 a 2,0, que visa incentivar as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade. O RAT da empresa é 3,00, e o FAP é de 1,0684, conforme comprovante apresentado. O cálculo apresentado na planilha da empresa está adequado.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

O valor do auxílio-transporte no município de Blumenau é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme determinado na Decisão Final nº 080/2019 do Procedimento Administrativo nº 117/2019 do município de Blumenau. O número de dias úteis estimado para trabalho mensal utilizado pela empresa é de 21 dias, conforme recomendado pelo MPOG. E considerando que o valor informado na planilha deverá ser o custo real do benefício, descontado o valor pago pelo empregado que representa 6% sobre o salário base, o cálculo apresentado pela empresa está correto.

O valor do auxílio-alimentação, de acordo com o estabelecido na cláusula décima segunda da CCT é de R\$ 17,29 por dia para jornada superior a 180h mensais, com desconto de 1% do valor do vale-alimentação fornecido. E considerando os 21 dias úteis estimados para trabalho mensal, o cálculo apresentado pela empresa está adequado.



A empresa também apresentou adequadamente na planilha o custo de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado ao mês, convencionado na cláusula 16ª da CCT, com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos sindicatos, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade.

A Convenção Coletiva também prevê, na cláusula 46ª, que as empresas abrangidas pelo presente instrumento devem contribuir para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devidos, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial Patronal. Tendo em vista que neste caso em específico, o Oficial de Manutenção Predial não tem direito ao adicional de insalubridade, mas sim de periculosidade, o 1% incide apenas sobre o salário normativo, o que equivale a R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos). O cálculo apresentado pela empresa está incorreto, e, portanto, deve ser corrigido.

Na planilha apresentada pela empresa também está previsto um custo com “Fundo de Assistência ao Empregado - Cláusula 47ª da CCT: (Valor Unitário por empregado)”. Todavia, tal valor não foi localizado na Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, solicita-se a exclusão deste valor da planilha, ou, de outro modo, a indicação da base legal correta para manutenção.

A manutenção de seguro de vida em favor de cada empregado está previsto na cláusula 14ª da CCT, e a empresa estima um valor mensal de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) para este benefício.

Para o empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, a Convenção Coletiva, em sua cláusula décima primeira, prevê pagamento de adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório. A tolerância para não perder o direito ao adicional de assiduidade é de até 2 (dois) dias de atestados, consecutivos ou não, durante um ano. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar ao trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente. O cálculo apresentado pela empresa está correto.

MODULO 3 - Provisão para Rescisão

Para calcular o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado são considerados estatísticas e estimativas de acordo com as ocorrências nas empresas. E por esta razão, por não conhecer os números da empresa, não há possibilidade de atestar se aquele número está refletindo a realidade. Todavia, aceita-se os percentuais de API e APT, por estarem próximos dos números normalmente apresentados nas licitações.



O API, apesar de não possuir natureza remuneratória, sofre incidência apenas do FGTS, conforme Sumula 305 TST. E o APT, por ter natureza remuneratória, sofre influência de todo o submódulo 2.2. Os valores apresentados na planilha da empresa estão adequados.

Em relação a multa compensatória de 40% do FGTS sobre o API e APT, estão informados adequadamente na planilha de custos. A cobrança da contribuição social de 10% vigente até o final de 2019 que foi extinta pela Lei nº 13.932/2019, já não compõe os percentuais informados pela empresa para cálculo da multa do FGTS sobre o API e APT.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados por um funcionário substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente. Estes percentuais de incidência também são elaborados com base em dados estatísticos, impossibilitando uma precisão de ocorrências de substituição. Todavia, os percentuais apresentados na planilha são aproximados do que normalmente é apresentado nos processos licitatórios.

Em relação ao intervalo intrajornada, este não se aplica a esta contratação.

MODULO 5 – Insumos Diversos

As peças de uniforme orçadas pela empresa e apresentadas em relação anexa a planilha de formação de custos da proposta ora apresentada, atende as demandas de quantitativo estabelecido no item 11 do edital do pregão eletrônico nº 01/2020. Os valores unitários das peças são aceitáveis, em relação ao mercado.

Em relação aos EPIs, o item 9.1.1 do edital traz uma relação de tipos de EPIs que devem ser utilizados no desenvolvimento das atividades de manutenção predial, mas não estabelece um quantitativo para cada tipo destes EPIs. A empresa apresentou uma estimativa de custos em que prevê a utilização de apenas 1 (uma) peça para cada tipo de EPI no decorrer de um ano. Todavia, para alguns itens, provavelmente haverá necessidade de mais de uma peça ao ano, tais como, óculos de proteção, luvas, protetor auditivo. A empresa te ciente desta possibilidade?

Sobre os equipamentos necessários para a execução dos serviços, o item 9.1.2 do edital traz um rol mínimo de equipamentos de uso profissional, ferramentas manuais e elétricas, e equipamentos para realização de trabalhos em altura. Todos os itens constante no edital estão evidenciados também na proposta da empresa. E o valor estimados destes materiais/equipamentos também está condizente com o de mercado. A empresa definiu um valor residual de 20% para os materiais e equipamentos (seguindo o modelo do TCU e DNIT), e estimou um tempo de vida útil



para estes materiais e equipamentos em 5 anos (60 meses). O único questionamento em relação aos materiais e equipamentos cotados, refere-se a serra circular manual profissional para madeira e aspirador de pó e água: há necessidade do fornecimento de 03 peças para a realização dos serviços?

MODULO 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

O percentual de custos indiretos e lucros é proposto pela empresa. E o percentual de tributos está adequado com as respectivas legislações:

- PIS (1,65%) e COFINS (7,60%): a empresa apresentou comprovação de Lucro Real por meio do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital.

- ISS (3,00%): conforme definido na Lei Complementar 632/2008, que dispõe sobre o código tributário do município de Blumenau, o serviço de manutenção predial – item 7.10 da LC que refere-se a limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres – possui uma tributação de 3% sobre o preço do serviço prestado.

O PARECER

No decorrer da análise da planilha foram identificados alguns erros pontuais de textos, principalmente no submódulo 2.3, relativos a indicações de cláusulas da CCT que referenciam os custos que estão sendo incluídos na planilha. Todavia, são equívocos pontuais que não comprometem os valores. Se possível, seria interessante corrigir para ficar com o indicativo legal adequado:

- Benefício de Assistência ao trabalhador: está na cláusula 16^a da CCT, e não na 15^a;
- Contribuição Assistencial Patronal: está na cláusula 46^a da CCT, e não na 45^a;
- Seguro de Vida: está na cláusula 14^a da CCT, e não na 13^a.

Em relação aos valores que precisam ser ajustados no decorrer da proposta, **sem alterar o valor proposto para a prestação dos serviços** (para isso pode ser ajustado os percentuais de custos indiretos e lucros), segue um breve resumo:

- Submódulo 2.3 – Contribuição Assistencial Patronal: a CCT (cláusula 46^a) determina o pagamento de 1% incidente sobre salário normativo e insalubridade. Como o oficial de manutenção predial não recebe insalubridade e sim periculosidade, o 1% incide apenas sobre o salário normativo. O valor será de 13,09.

- Submódulo 2.3 - Fundo de Assistência ao Empregado: tal valor não foi



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

localizado na cláusula 47ª da CCT, conforme apontamentos da empresa. Assim, solicita-se excluí-lo da planilha, ou indicar a base correta para manutenção.

- Módulo 5 – Insumos diversos: a proposta apresentada pela empresa prevê a utilização de apenas 1 (peça) de cada tipo de EPI relacionado no edital licitatório no decorrer de um ano. Todavia, para alguns itens, possivelmente haverá necessidade de reposição de peças, tais como luvas, óculos de proteção, protetor auditivo. A empresa está ciente desta possibilidade?

- Módulo 5 – Equipamentos: na relação de ferramentas e equipamentos necessários aos desempenhos das atividades apresentada pela empresa, está previsto e orçado a disponibilidade de 03 serras circulares manual profissional para madeira e 03 aspiradores de água e pó. Há necessidade deste quantitativo?

Estes são os apontamentos para ajustes identificados no decorrer da análise da planilha apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, para fins do certame do Pregão 01/2020. Encaminha-se o parecer à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos do IF Catarinense – *Campus* Blumenau, para fins de continuidade do referido pregão.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,